



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERAMICA J. T. FARIA LTDA  
CNPJ/CPF : 05.138.659/0001-22

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CERAMICA J.T. FARIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Antônio Scodeler número/km 610  
Bairro Faisqueira Cep 37555-100 Pouso Alegre - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pouso Alegre (LAT) -22.216, (LONG) -45.9041

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2270/2020

### Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação da Licença Ambiental Simplificada - LAS de Ampliação a CERÂMICA J T FARIA LTDA., no município de Pouso Alegre, por insuficiência técnica, para a unificação das atividades: • Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha – A-03-02-6; • Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila - B-01-03-1; • Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – F-05-18-0; • Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – F-05-18-1; • Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – F-05-12-6. Este indeferimento não prejudica os atos autorizativos anteriormente concedidos e unificados neste requerimento de ampliação.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 10/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 10/07/2020 16:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.